

#### VOTO

PROCESSO: 00058.065578/2021-89

INTERESSADO: CONCESSIONARIA DO AEROPORTO INTERNACIONAL DE GUARULHOS

S.A.

### RELATOR: LUIZ RICARDO DE SOUZA NASCIMENTO

# 1. **COMPETÊNCIA**

- 1.1. A Lei nº. 11.182/2005, em seus artigos 8º e 11, estabelece a competência da ANAC para adotar as medidas necessárias ao atendimento do interesse público e ao desenvolvimento e fomento da aviação civil, da infraestrutura aeronáutica e aeroportuária do País, bem como a competência da Diretoria Colegiada para exercer o poder normativo desta Agência.
- 1.2. No âmbito da Agência, por força do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 381, de 14 de julho de 2016, conforme art. 41, incisos VII e XXII, compete à Superintendência de Regulação Econômica de Aeroportos SRA efetuar a gestão dos contratos de concessão de aeroportos, e por consequência, a formulação de propostas de aditamentos contratuais.
- 1.3. Ainda conforme o Regimento Interno, em seu art. 9º, *caput*, compete à Diretoria, em regime de colegiado, analisar, discutir e decidir em instância administrativa final as matérias de competência da Agência.
- 1.4. Pelo exposto, restam atendidos os requisitos de competência quanto à elaboração da proposta, deliberação e decisão.

## 2. ANÁLISE E FUNDAMENTAÇÃO

- 2.1. Conforme exposto no relatório, a Superintendência de Regulação Econômica de Aeroportos propõe o aditamento ao Contrato de Concessão nº 002/ANAC/2012 SBGR com o objetivo de permitir a reprogramação do cronograma de pagamentos das Contribuições Fixas do Aeroporto Internacional de Guarulhos, com esteio na Lei 13.499, de 26 de outubro de 2017, alterada pela Lei nº 14.034, de 5 de agosto de 2020.
- 2.2. A referida proposta, esclarece a área técnica, foi deflagrada em razão da homologação (SEI 8733504) de acordo extrajudicial (SEI 8742386) destinado a pôr fim à ação judicial nº. 1000848-18.2022.4.01.3400, que tratava da reprogramação do cronograma de pagamento da contribuição fixa do aeroporto referente ao ano de 2021. Em essência, prevê o acordo que a ANAC reconhece o direito à reprogramação, com efeitos retroativos a 11/01/2022 (data de concessão judicial da medida liminar), ao passo que a a Concessionário reconhece, em favor da Agência, o valor de R\$ 14.216.879,00 (quatorze milhões, duzentos e dezesseis mil, oitocentos e setenta e nove reais), equivalente à incidência de multa e juros entre o vencimento da obrigação de pagamento da outorga fixa de 2021 e a citada data de referência.
- 2.3. Sobre este acordo, importa ressaltar que o tema foi tratado no âmbito do processo administrativo 00058.008373/2023-68. Nesses autos a SRA informou a propositura de acordo pela Concessionária do Aeroporto Internacional de Guarulhos, reconhecendo a possibilidade de sua

celebração nos termos propostos, após análises acerca (i) da vantajosidade da solução consensual para a ANAC; (ii) viabilidade técnica, operacional e econômico-financeira dos termos celebrados e (iii) avaliação do limite do valor de alçada. Nesse sentido, e considerando o ateste da viabilidade jurídica da avença pela Procuradoria Federal junto à ANAC, por ocasião da 7ª Reunião Deliberativa da Diretoria Colegiada, realizada no dia 25.04.2023, a Diretoria Colegiada desta Agência deliberou por autorizar a celebração do acordo em questão.

- 2.4. Pois bem. A proposta de aditamento contratual ora analisada reproduz em todos os seus termos o teor das cláusulas da autocomposição homologada, mantendo o escopo das alterações apresentadas pela Nota Técnica nº 21/2021/SRA (SEI 6577265) formulada quando da análise inicial do pleito de reprogramação com a inclusão da cláusula 5.1 da Proposta de Termo Aditivo sobre a retroação dos efeitos da Reprogramação dos Pagamentos das Contribuições Fixas a 11 de janeiro de 2022, data da concessão da medida liminar em juízo. De forma simplificada, são propostas alterações nos itens 2.13.1 e 3.1.66 do Contrato de Concessão, com inserção de novas tabelas com os valores reprogramados e as consequentes alterações no que respeita aos valores devidos a título de garantia de execução contratual.
- 2.5. Cabe ressaltar a integral concordância da Concessionária os termos da minuta de aditivo formulada pela SRA, manifestada por meio da Carta DR/0367/2023 (SEI 8776590), bem como, a anuência da seguradora responsável pela Garantia de Execução Contratual do Contrato nº 002/ANAC/2012 SBGR (SEI 8781659).
- 2.6. Por sua vez, a Douta Procuradoria Federal junto à ANAC manifestou-se sobre a minuta de duas ocasiões. A primeira, por meio 00231/2021/PROT/PFEANAC/PGF/AGU (SEI 6610232) considerou que "o aditamento proposto encontra-se nas balizas da mutabilidade dos contratos de concessão", bem como que "a necessidade da presente alteração encontra-se devidamente motivada nas alterações introduzidas pela Lei nº 14.034/2020 na Lei nº 13.499/2017". Posteriormente, a Nota Jurídica n. 00008/2023/PROT/PFEANAC/PGF/AGU (SEI nº 8805923) ratificou os termos da análise de legalidade realizada anteriormente, consignando não vislumbrar óbices jurídicos s à formalização do Décimo Termo Aditivo ao Contrato de Concessão nº 002/ANAC/2012 - SBGR, cujo objeto consiste a reprogramação do cronograma de pagamentos das Contribuições Fixas do Aeroporto Internacional de Guarulhos.
- 2.7. Isto posto, e tendo em vista os elementos constantes destes autos, acolho as manifestações apresentadas pela SRA nestes autos, entendendo pela celebração do aditivo proposto com a finalidade de incorporar no Contrato de Concessão nº 002/ANAC/2012 SBGR, o acordo judicial celebrado com a Concessionária do Aeroporto Internacional de Guarulhos Gru Airport S.A.

### 3. **DO VOTO**

3.1. Ante o exposto, **VOTO FAVORAVELMENTE** ao aditamento ao Contrato de Concessão nº 002/ANAC/2012 – SBGR nos termos da proposta apresentada pela Superintendência de Regulação Econômica de Aeroportos (SEI 8736091).

É como voto.

## LUIZ RICARDO DE SOUZA NASCIMENTO

Diretor





A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <a href="https://sei.anac.gov.br/sei/autenticidade">https://sei.anac.gov.br/sei/autenticidade</a>, informando o código verificador 8832739 e o código CRC BEAD13CD.

SEI nº 8832739